



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA - PB

(CASA DE ELPÍDIO SABINO DE OLIVEIRA)  
CNPJ: 11.891.041/000-31

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ FAUSTINO SANTOS NETO - PSB

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA Plenário - José Francisco de Souza	
APROVADO por	UNAN
85 Sessão do	20 período
	07, 10, 25
	Secretaria

PROJETO DE LEI Nº 061/2025, Em, 24 de setembro de 2025.

Autor: Vereador José Faustino Santos Neto  
Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional do Município de Nova Floresta-PB, José Iran dos Santos

**EMENTA:** Institui o Programa Municipal "Refloresta Nova Floresta" para promoção da educação ambiental, reflorestamento com espécies nativas e adoção de práticas sustentáveis nas escolas da rede pública do município de Nova Floresta, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, decreta:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Floresta, o Programa Municipal "Refloresta Nova Floresta", com o objetivo de promover a conscientização ambiental, a recuperação de áreas degradadas e a adoção de práticas sustentáveis por meio de ações integradas entre escolas, famílias e comunidade.

**Art. 2º** - São diretrizes do Programa:

- I - Incentivar o reflorestamento com espécies nativas da Caatinga, priorizando áreas públicas, escolares e espaços comunitários;
- II - Desenvolver ações de educação ambiental, de forma contínua e interdisciplinar, conforme a Lei nº 9.795/1999;
- III - Promover a coleta seletiva de resíduos sólidos e a correta destinação do lixo nas escolas da rede municipal;
- IV - Estimular a compostagem e reciclagem de materiais orgânicos e inorgânicos;
- V - Realizar campanhas educativas sobre consumo consciente de água e energia elétrica;
- VI - Formar multiplicadores ambientais mirins no ambiente escolar.

**Art. 3º** - Para a execução do Programa, serão implementadas as seguintes ações:

- I - Mutirões de plantio de mudas nativas, realizados anualmente, preferencialmente no período chuvoso;
- II - Criação do Clube Ambiental Mirim em cada unidade escolar participante;
- III - Oficinas, palestras, seminários e eventos educativos voltados à sustentabilidade;
- IV - Parcerias com órgãos ambientais, instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para fornecimento de mudas e insumos.

**Art. 4º** - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, será responsável pela coordenação e execução do Programa, podendo firmar convênios com órgãos estaduais, federais, ONGs e instituições privadas.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA/PB**  
(CASA DE ELPÍDIO SABINO DE OLIVEIRA)  
CNPJ: 11.891.041/000-31

**GABINETE DO VEREADOR JOSÉ FAUSTINO SANTOS NETO - PSB**

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **90 (noventa) dias**, contados da data de sua publicação, definindo metas anuais, indicadores de monitoramento e critérios para participação das escolas.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador José Faustino Santos Neto.

Nova Floresta-PB, em 24 de setembro de 2025.

José Faustino Santos Neto  
Presidente - CMNF  
Mat.: nº 00098-1